

LEI Nº 8712 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI DELEGADA Nº 06 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013 QUE "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SETE LAGOAS".

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei Delegada nº 06 de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 A estrutura organizacional do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sete Lagoas, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Água e Esgoto;

II - Presidência:

- a) Assessoria da Presidência;
- b) Núcleo de Planejamento;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Comunicação;

III - Diretoria Administrativa:

- a) Assessoria de Gabinete Administrativo;
- b) Gerência Administrativa e Financeira:
 - 1. Assessoria de Gerência;
 - 2. Departamento de Contabilidade e Controle Orçamentário;
 - 3. Departamento de Tesouraria e Gestão de Custos;
 - 4. Departamento de Compras e Licitações;
 - 5. Departamento de Suprimentos e Patrimônio;

6. Departamento de Tecnologia da Informação;

c) Gerência Comercial:

1. Departamento de Atendimento ao Público;
2. Departamento de Serviço de Atendimento ao Usuário - S.A.U;
3. Departamento de Micromedição;
4. Departamento de Cobrança, Corte e Religação;
5. Departamento de Apuração de Consumo;
6. Departamento de Fiscalização Comercial;

d) Gerência de Recursos Humanos:

1. Departamento de Gestão de Processos;
2. Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho;
3. Departamento de Treinamento e Desenvolvimento;
4. Departamento de Vigilância, Conservação e Limpeza;

IV - Diretoria de Água e Esgoto:

a) Assessoria de Gabinete de Água e Esgoto;

b) Gerência de Água:

1. Departamento de Ligações Novas e Desmembramentos de Água;
2. Departamento de Manutenção de redes e ramais de Água;
3. Departamento de Expansão de Água;
4. Departamento de Elevatórias e Manobras Operacionais de Água;
5. Departamento de Tratamento de água:

c) Gerência de Esgoto:

1. Departamento de Ligações Novas e Desmembramentos de Esgoto;
2. Departamento de Manutenção de redes e ramais de Esgoto;
3. Departamento de Expansão de Esgoto;
4. Departamento de Elevatórias de Esgoto;
5. Departamento de Tratamento de Esgoto;

d) Gerência de Engenharia:

1. Departamento de Planejamento e Projetos;

2. Departamento de Cadastro e Topografia;
3. Departamento de Fiscalização e Acompanhamento de Obras;
4. Departamento de Controle de Perdas e Eficiência Energética;
5. Departamento de Controle Ambiental e Hidrológico;

e) Gerência de Apoio:

1. Departamento de Transporte e Logística;
2. Departamento de Manutenção e Eletromecânica;
3. Departamento de Manutenção Civil;
4. Departamento de Recomposição e Pavimentos;
5. Departamento de Tratamento e Controle de Qualidade;
6. Departamento de Apoio de Edificações e Manutenção;
7. Departamento de Apoio de Água e Esgoto."

Art. 2º Fica extinto o cargo de Gerente de Tratamento e Controle de Qualidade na estrutura organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sete Lagoas, instituído pelo art. 101, inciso VI, alínea "a", da Lei Delegada nº 06 de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º Ficam inseridos os itens 5 e 5.1 nos incisos II, III e IV, bem como inclui no inciso V os itens 5, 5.1, 6, 6.1, 7 e 7.1 ao art. 101 da Lei Delegada nº 06 de 23 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 101 A Diretoria de Água e Esgoto é composta de:

...

II - Gerência de água:

...

5. Departamento de Tratamento de água:

5.1. 01 (um) Supervisor de Tratamento de Água - Nível III;

III - Gerência de Esgoto:

...

5. Departamento de Tratamento de Esgoto:

5.1. 01 (um) Supervisor de Tratamento de Esgoto - Nível III;

...

IV - Gerência de Engenharia:

...

5. Departamento de Controle Ambiental e Hidrológico:

5.1. 01 (um) Supervisor de Controle Ambiental e Hidrológico - Nível III;

V - Gerência de Apoio - Nível II:

5. Departamento de Tratamento e Controle de Qualidade;

5.1. Supervisor de Tratamento e Controle de Qualidade - Nível II;

6. Departamento de Apoio de Edificações e Manutenção;

6.1. Supervisor de Apoio de Edificações e Manutenção - Nível I;

7. Departamento de Apoio de Água e Esgoto.

7.1. Supervisor de Apoio de Água e Esgoto - Nível I."

Art. 4º Fica extinto o cargo de Supervisor de Planejamento e Projetos - Nível III, previsto no inciso XL do art. 182 e no Anexo I da Lei Delegada nº 06/2013.

Art. 5º Fica inserido os incisos LIII, LIV, LV e LVI ao art. 182 da Lei Delegada nº 06 de 23 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 182 ...

...

LIII - Supervisor de Tratamento e Controle de Qualidade - Nível II;

LIV - Supervisor de Apoio de Edificações e Manutenção - Nível I;

LV - Supervisor de Apoio de Água e Esgoto - Nível I;

LVI - Supervisor de Elaboração e Acompanhamento de Projetos - Nível II."

Art. 6º Ficam inseridos os arts. 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F, 167-G, 167-H e 167-I à Lei Delegada nº 06 de 23 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 167-A Compete ao Departamento de Tratamento e Controle de Qualidade, por meio do titular do cargo de Supervisor de Tratamento e Controle de Qualidade, as seguintes atribuições:

I - organizar, orientar, conduzir, supervisionar e fiscalizar as equipes dos setores de Tratamento de Água, Tratamento de Esgoto, Controle de Qualidade e Controle Ambiental, Licenciamento e Outorga;

II - supervisionar as equipes para desenvolverem programas técnicos ou científicos na área de saúde pública, relativas ao serviço de água e esgoto;

III - observar e fazer serem observadas as normas de segurança ocupacional e higiene do trabalho nos setores ligados à supervisão;

IV - analisar laudos de análises laboratoriais relativos à distribuição e tratamento de água e esgoto realizados por terceiros;

V - elaborar termos de referência para contratação de serviços que estejam relacionados com todos os setores pertencentes à supervisão;

VI - considerar manifestações de partes interessadas no que se refere à distribuição e tratamento de água e esgoto;

VII - organizar calendários no que se refere à manutenção dos serviços executados pelos diversos setores ligados à supervisão;

VIII - coordenar os trabalhos dos setores sob sua responsabilidade;

IX - auxiliar na elaboração de material publicitário desenvolvido pela autarquia;

X - fazer o Controle de Qualidade da água a ser distribuída à população, através de análises, métodos e processos tecnológicos adequados, cumprindo legislação específica;

XI - fazer o Controle de Qualidade do efluente da Estação de Tratamento de Esgoto, através de análises, métodos e processos tecnológicos adequados, cumprindo legislação específica;

XII - monitorar os mananciais utilizados para abastecimentos de água mantendo atualizados os registros de dados relativos às características físicas, químicas e microbiológicas dos recursos hídricos disponíveis;

XIII - manter o registro dos parâmetros medidos do esgoto produzido pelo sistema, bem como do efluente tratado, objetivando adequação às exigências da legislação ambiental;

XIV - efetuar análises complementares para estudos e pesquisas, objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento, bem como de instalações e equipamentos utilizados;

XV - manter cadastros e registros atualizados de dados relativos ao controle de qualidade, fornecendo informações para planejamento, projetos de otimização e ampliação dos sistemas de água e esgoto;

XVI - elaborar termos de referência para a aquisição de produtos químicos utilizados no tratamento de água e esgoto;

XVII - fazer controle de estoque dos produtos químicos, materiais, vidrarias e outros insumos utilizados no controle de qualidade, efetuando programação de compra e estoque;

XVIII - controlar, fiscalizar e supervisionar as atividades relativas ao setor, principalmente na confecção da escala de trabalho, periodicidade das coletas de água e esgoto, organização e segurança no trabalho;

XIX - promover treinamentos para os servidores do setor;

XX - tomar providências para a manutenção do bom funcionamento das instalações e dos equipamentos utilizados nos laboratórios de água e esgoto;

XXI - aplicar práticas necessárias para minimizar erros sistemáticos e sem propósitos, que são originados de instrumentação, pessoal, equipamentos, reagentes, materiais e métodos analíticos;

XXII - elaborar relatórios técnicos periódicos ou quando solicitados;

XXIII - manter contato constante com os demais setores da autarquia, objetivando harmonia no desenvolvimento das atividades gerais do órgão;

XXIV - incentivar e promover junto à autarquia e à comunidade programas de educação promovendo palestras e treinamento;

XXV - zelar pelo sigilo e segurança das informações internas do setor;

XXVI - executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo."

"Art. 167-B O ocupante do cargo constante do artigo anterior deverá possuir o seguinte perfil funcional:

I - requisitos básicos: Formação nível superior, nas áreas de bioquímica ou engenharia ambiental ou sanitária, estar em dia com a entidade de classe, conhecimentos básicos de

administração pública, conhecimentos em planejamento estratégico, rotina de processos e gestão de pessoas;

II - habilidades: Comprometimento com a missão da empresa, capacidade para trabalhar em equipe, visão sistêmica, saber negociar, capacidade em administrar conflitos, facilidade de comunicação e de relacionamento, capacidade de liderança e comando, possuir espírito empreendedor e auto motivação, possuir e transmitir equilíbrio emocional, possuir iniciativa e gostar de desafios."

"Art. 167-C A remuneração do cargo previsto no artigo 167-A será a constante no Anexo I."

"Art. 167-D Compete ao Departamento de Apoio de Edificações e Manutenção, por meio do titular do cargo de Supervisor de Apoio de Edificações e Manutenção, as seguintes atribuições:

I - executar serviços gerais de limpeza, manutenção e conservação dos bens públicos e do patrimônio do SAAE;

II - executar serviços de instalações, consertos, cargas e descargas, transporte, armazenamento, auxiliar de obras de alvenaria e carpintaria;

III - executar serviços de limpeza nas unidades dos sistemas de água e esgoto operados pelo SAAE;

IV - executar serviços de urbanização e paisagismo, compreendendo: construção e manutenção de muros, cercas, pintura, capina e outros que se fizerem necessários às edificações da autarquia;

V - executar outras tarefas correlatas à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas das áreas e de conformidades com as orientações dadas pela sua chefia imediata, equipamentos elétricos em geral."

"Art. 167-E O ocupante do cargo constante do artigo anterior deverá possuir o seguinte perfil funcional:

I - requisitos básicos: Formação nível médio ou fundamental, com conhecimentos básicos de administração pública, familiaridade com sistemas corporativos, gestão de pessoas, integração e atendimento ao usuário, planejamento estratégico e qualidade;

II - habilidades: Comprometimento com a missão da empresa, capacidade para trabalhar em equipe, visão sistêmica, saber negociar, capacidade em administrar conflitos, facilidade de comunicação e de relacionamento, capacidade de liderança e comando, possuir espírito empreendedor e auto motivação, possuir e transmitir equilíbrio emocional, possuir iniciativa e gostar de desafios."

"Art. 167-F A remuneração do cargo previsto no artigo 167-D será a constante no Anexo I."

"Art. 167-G Compete ao Departamento de Apoio de Água e Esgoto, por meio do titular do cargo de Supervisor de Apoio de Água e Esgoto, as seguintes atribuições:

I - submeter ao Gerente de Apoio elaboração de programas de trabalho;

II - supervisionar trabalhos realizados sob sua Supervisão;

III - coordenar e assessorar equipes;

IV - promover treinamentos para capacitação e atualização de métodos e materiais de trabalho;

V - administrar conflitos;

VI - organizar cronogramas no que se refere à manutenção dos serviços executados pelos diversos setores sob sua gerência;

VII - execução de outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior."

"Art. 167-H O ocupante do cargo constante do artigo anterior deverá possuir o seguinte perfil funcional:

I - requisitos básicos: Formação nível médio ou fundamental, com conhecimentos básicos de administração pública, familiaridade com sistemas corporativos, gestão de pessoas, integração e atendimento ao usuário, planejamento estratégico e qualidade;

II - habilidades: Comprometimento com a missão da empresa, capacidade para trabalhar em equipe, visão sistêmica, saber negociar, capacidade em administrar conflitos, facilidade de comunicação e de relacionamento, capacidade de liderança e comando, possuir espírito empreendedor e auto motivação, possuir e transmitir equilíbrio emocional, possuir iniciativa e gostar de desafios."

"Art. 167-IA remuneração do cargo previsto no artigo 167-G será a constante no Anexo I."

Art. 7º O item 1.1 do inciso IV do art. 101 da Lei Delegada nº 06 de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 ...

IV - ...

I - ...

1. ...

1.1. 01 (um) Supervisor de Elaboração e Acompanhamento de Projetos - Nível II;

..."

Art. 8º Fica inserido o art. 141-A na Lei Delegada nº 06 de 23 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 141-A Compete ao Departamento de Planejamento e Projetos por meio do titular do cargo de Supervisor de Elaboração e Acompanhamento de Projetos - Nível II, as seguintes atribuições:

I - elaboração de projetos de engenharia, bem como croquis em AutoCad ou, se necessário, a contratação desses serviços;

II - envio periódico ao Tribunal de Contas da relação de obras e serviços de engenharia em execução;

III - coordenação da elaboração de projetos específicos/executivos, com detalhamento e estimativa de custos, para a expansão da melhoria do sistema, com viabilidade técnica e econômica (coordenação de programa para substituição de redes e extensão de novas redes);

IV - produção de orçamentos básicos (planilha de custo, cronograma, pedidos detalhados e termo de referência);

V - analisar, calcular e aprovar os pedidos de extensão de redes;

VI - aprovar os projetos realizados por terceiros de interesse do Município e projetos com construção de obras ligadas ao saneamento, relativas ao parcelamento e uso do solo e instalações domiciliares nos pedidos de ligação de rede pública, devendo os mesmos estarem de acordo com o código de instalações hidráulicas do SAAE;

VII - analisar as condições atuais dos sistemas de água e esgoto, apresentando alternativas de projetos necessárias ao melhor aproveitamento;

VIII - execução de outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior."

Art. 9º Ficam incluídos ao Anexo I da Lei Delegada nº 06 de 23 de setembro de 2013, os cargos de Supervisor de Tratamento e Controle de Qualidade - Nível II, Supervisor de Apoio de Edificações e Manutenção - Nível I e Supervisor de Apoio de Água e Esgoto - Nível I, que ficarão subordinados a Gerência de Apoio e compreendidos nos Departamento de Tratamento e Controle de Qualidade, Departamento de Apoio de Edificações e Manutenção e Departamento de Apoio de Água e Esgoto, respectivamente, bem como o cargo de Supervisor de Elaboração e Acompanhamento de Projetos - Nível II no Departamento de Planejamento e Projetos.

Art. 10 Ficam revogados as disposições do inciso VI do art. 101, bem como os arts. 141, 168, 169 e 170 da Lei Delegada nº 06 de 23 de setembro de 2013.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de novembro de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

ARNALDO NOGUEIRA

Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE

LUCAS GONÇALVES DE BRITO

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 226/2017 nos termos do Substitutivo nº 001/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/11/2017